



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
7ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho Dr. RICARDO ARAÚJO COZER para atuar na Ação Trabalhista nº 0147000-33.2009.5.07.013, que tramita perante a 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza, proposta pela Organização Educacional Farias Brito em face da União Federal - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará e Outro.

Esta Portaria entra em vigor na data encimada.

NICODEMOS FABRICIO MAIA
Procurador-Chefe

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000369.2010.20.000/4, instaurado a partir de denúncia anônima constatando indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Ausência de Registro de Trabalhadores; Irregularidades no Pagamento de Verbas Rescisórias Trabalhistas), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa HS PROPAGANDA LTDA .

ADSON SOUZA NASCIMENTO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal, 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e 19 da Resolução Normativa- PGT nº 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição de fiscalizar as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia de que a entidade denominada UBEC - UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA foi qualificada pelo Distrito Federal como Organização Social e recebeu recursos públicos vultosos; CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a regularidade do processo de qualificação da entidade, a compatibilidade de sua estrutura física, a capacidade técnica e a correta aplicação de seus recursos; CONSIDERANDO que esgotou o prazo de tramitação do presente procedimento de investigação preliminar e existem outras diligências complementares a serem realizadas, resolve CONVOLAR o Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.022537/10-98 em INQUÉRITO CIVIL relativamente à UBEC - UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com o fito de continuar a apuração das possíveis irregularidades denunciadas, para tanto, determinando, de início: 1. Autuar, registrar e publicar esta Portaria, nos termos do despacho inaugural; 2. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público. Após o cumprimento das diligências supra, retornar os autos conclusos para manifestação.

MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 207, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

ICP nº 08190.035502/11-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, III, da Lei Federal nº 8.078/80, o consumidor tem direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 31, dispõe que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 46, prevê que os contratos que regulam as relações de consumo não obrigam os consumidores se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo;

CONSIDERANDO que o artigo 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/90 dispõe que o consumidor cobrado por quantia indevida terá direito à repetição do indébito "pelo valor igual ou dobro do que pagou em excesso";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que sobre o valor das passagens aéreas da GOL incidiu o percentual de 10% correspondente à taxa denominada "taxa DU", ou "taxa de serviço", ou ainda "taxa de repasse a terceiros", quando o consumidor adquiriu o bilhete por meio de agências de viagens, lojas, aeroporto e call center, sem que o consumidor tivesse ciência da cobrança;

CONSIDERANDO ainda que em 10 de janeiro de 2006 a Gol deu início à cobrança da quantia de R\$ 3,00 (três reais) a título de seguro intitulado "assistência a viagem", sendo que 4.023.484 de consumidores já pagaram o referido seguro desde a sua implementação até julho de 2010;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 51.161.23/09-4, firmado em 29/12/2008, não tratou da devolução dos valores devidos aos consumidores que não tiveram ciência de tais cobranças, e que somente em setembro de 2010 - por determinação da ANAC - para a cobrança do seguro intitulado "assistência viagem" passou a ser necessária a participação ativa do consumidor em todas as etapas da emissão do bilhete; resolve,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar

INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo:

1) a expedição de ofício ao DPDC, notificando a instauração do presente inquérito civil, bem como solicitando informações acerca de eventuais processos administrativos pertinentes ao objeto da presente investigação;

2) a expedição de ofício ao PROCON/DF requisitando a instauração de processo administrativo, bem como seja a notificação da empresa encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

3) a expedição de ofício à ANAC para que envie, em 10 dias, cópia de todas as reclamações pertinentes ao objeto ora investigado, inclusive cópia do processo que originou o ofício nº 137/2010/SER/ANAC, esclarecendo se foi determinada a devolução dos valores cobrados a título de "assistência viagem" dos consumidores que não explicitaram sua anuência com a citada cobrança;

4) designe-se audiência, notificando-se o Diretor Presidente da VRG Linhas Aéreas S/A e os representantes legais da Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A e da Irmãos Garcia Corretora de Seguros Ltda., para prestarem esclarecimentos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

ICP nº 08190.035506/11-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 30 estabelece que toda informação ou publicidade, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos, obriga o fornecedor e integra o contrato que vier a ser celebrado;

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a empresa PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. vem atrasando a entrega dos bens imóveis do empreendimento denominado "Condomínio Verdes Brasil" - torres A, B, C e D - localizado na Praça Perdiz, Quadra 102, Lote 9, Águas Claras - DF, resolve,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis requisitando informações sobre a existência ou não do registro do memorial de incorporação do empreendimento mencionado;

junte-se aos autos as representações e peças de informação pertinentes ao objeto deste Inquérito Civil, em especial os PIP's nºs .001482/09-76, 08190.001481/09-11 e 08190.001483/09-39;

intimem-se os consumidores relacionados na investigação para que informem acerca do recebimento ou não dos imóveis contratados.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Poder Judiciário

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO
E FINANÇAS**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de janeiro de 2011**

A Secretária de Administração, Orçamento e Finanças - Substituta do Tribunal Superior Do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 70, do Regulamento Geral da Secretaria, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1306, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário da Justiça de 04 de setembro de 2008, republicada no dia 10 de setembro de 2008, e considerando as informações constantes do processo administrativo TST nº 502.189/2008-2, resolve aplicar à empresa VIVIAN JUST MEDEIROS QUEIROZ - ME., inscrita no CNPJ 08.924.851/0001-32, as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 765,39 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), e de SUSPENSÃO de 2 (dois) anos de participar de licitação e impedimento de contratar com o TST, devido inadimplemento na entrega dos itens pactuados, caracterizando inexecução total da contratação, com fundamento nos itens 20.1.2, 20.1.3 e 20.2.1 do item 20 do Edital do PE 21/2009 c/c os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA
ORLANDI

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, § 1º, inciso VI, do Regulamento da Secretaria do STM, aprovado pela Resolução nº 176, de 22 de setembro de 2010, resolve:

Revogar a Portaria nº 18/DIREG, de 16 de janeiro de 2007, publicada no DOU nº 14, pag. 78, Seção 1 do dia 19/1/2007.

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

Criação do Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região - CRBM- 5ª.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 inciso II, do art.12, do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO decisão do Plenário do CFBM, em Reunião Plenária realizada na cidade de Brasília - DF, em 10 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre - RS e jurisdição delimitada pelo somatório das áreas dos Estados do Rio Grande do Sul - RS e Santa Catarina - SC, e terá como sigla CRBM-5ª Região.

Art. 2º - Em consequência dos atos dispostos acima, o CRBM-1ª Região com sede em São Paulo, passa a ter jurisdição nos Estados de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo.

Art. 3º - Os Conselheiros Federais, e os Assessores devidamente nomeados pela Portaria CFBM nº 002, de 10 de setembro de 2010, deverão conduzir, organizar e realizar o processo eleitoral para escolha dos dirigentes do Conselho Regional ora criado, inclusive para efeito de deliberar sobre as inscrições, impugnações e homologações das chapas concorrentes, enfim sob todo e qualquer ato pertinente ao processo eleitoral, obedecendo as normas constituídas pelas Resoluções, Normativas e Regimento Interno dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, até a efetiva posse de seu Plenário. Ainda, realizando todas as medidas de caráter administrativo necessárias à regularização perante os órgãos públicos e estabelecimentos bancários.

Art. 4º - A Comissão nomeada pela Portaria, elegerá o Presidente para condução do processo eleitoral.

Art. 5º - A comissão obriga-se a dar posse ao Plenário do Regional após a devida eleição de seus conselheiros.

Art. 6º - O número de conselheiros segue as regras contidas na Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº.7.017/82, de 30 de agosto de 1982 e, o disposto do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983.

Art. 7º - Até que se efetive a posse do Plenário do Regional ora criado, permanecem sob a responsabilidade do CRBM-1ª Região, as seguintes obrigações em relação aos profissionais e empresas jurisdicionados aos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina:

I - manter o cadastro dos profissionais e empresas, atualizando-o quando necessário;

II - efetuar as inscrições dos novos profissionais e empresas;

III - fornecer ao CRBM - 5ª Região todo o suporte jurídico, contábil e administrativo;

IV - arrecadar a anuidade do exercício de 2011, transferindo o resultado líquido (anuidade menos cota do CFBM e despesas bancárias) para a conta bancária a ser designada pela comissão de que trata o art. 3º, acima.

Art. 8º - A partir da efetiva instalação fica o CRBM-5ª Região responsável pela transferência dos valores das anuidades dos exercícios de 2010 e anteriores, pelos seus valores líquidos, (anuidade menos cota do CFBM e despesas bancárias) aos cofres do CRBM-1ª Região, mediante depósito em conta a ser indicada por este último.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretário Geral

(*) Republicada por ter saído no DOU de 24-12-2010, Seção 1, págs. 249 e 250, por incorreção no original.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL

PAUTAS DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 17 e 18 de fevereiro de 2011

INÍCIO: 16 horas do dia 17

LOCAL: Dependências do Hotel Luzeiros São Luis - São Luis/MA
Rua João Pereira Damasceno, 02 - Ponta do Farol
(98) 3311-4950

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ

1- Processo-COFECI nº 882/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: SUAREZ MARTINS CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-416. 2- Processo-COFECI nº 790/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LILIANE MARIA DOS SANTOS SCHEIDT-CRECI 17908. 3- Processo-COFECI nº 1104/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PAULO VICENTE DE PAULA KROB-CRECI 1752. 4- Processo-COFECI nº 063/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PAULO VALDIR PETRY HARTMANN-CRECI 7729. 5- Processo-COFECI nº 398/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: WILSON JOSÉ TONELO-CRECI 19335. 6- Processo-COFECI nº 910/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: APOLO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-108. 7- Processo-COFECI nº 1323/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: WANDA PEREIRA DOS SANTOS-CRECI 8196. 8- Processo-COFECI nº 1324/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: IKA CONSULTORIA DE IMÓVEL-CRECI J-468 e RT ANTENOR RAMOS-CRECI 3131. 9- Processo-COFECI nº 1326/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SILVIO NOGUEIRA SOUZA-CRECI 3000. 10- Processo-COFECI nº 1327/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ANTONIO DE JESUS SANTOS-CRECI 5248. 11- Processo-COFECI nº 2107/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: CLARICE DE ALMEIDA FERREIRA-CRECI 4932. 12- Processo-COFECI nº 1732/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ERNANI STOL-CRECI 10292. 13- Processo-COFECI nº 046/2009. Recte: ERALDO SENA DA ROCHA-CRECI 2013. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 14- Processo-COFECI nº 1325/2009. Recte: PEDRO SÃO PEDRO BITTENCOURT-CRECI 2914. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 2108/2009. Recte: CARLOS ALBERTO RIBAS ESCOBAR-CRECI 8319. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP
1- Processo-COFECI nº 1579/2009. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR NUNES DOS SANTOS-CRECI 8605. 2- Processo-COFECI nº 1580/2009. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR NUNES DOS SANTOS-CRECI 8605. 3- Processo-COFECI nº 1581/2009. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR NUNES DOS SANTOS-CRECI 8605. 4- Processo-COFECI nº 1582/2009. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR NUNES DOS SANTOS-CRECI 8605. 5- Processo-COFECI nº 1659/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JOSÉ BRITO GUEDES-CRECI 3333. 6- Processo-COFECI nº 1662/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IVAN DE ALMEIDA SILVA-CRECI 2323. 7- Processo-COFECI nº 1663/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: ENILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA-CRECI 3860. 8- Processo-COFECI nº 1664/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: WORKER PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-858. 9- Processo-COFECI nº 1665/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: ENILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA-CRECI 3860. 10- Processo-COFECI nº 2111/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: VILLAGAZURRA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-100853. 11- Processo-COFECI nº 1328/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: DELOSMINO LOPES MIRANDA-CRECI 4881.

12- Processo-COFECI nº 1337/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: LAURINDO JOSÉ DIAS-CRECI 6158. 13- Processo-COFECI nº 1572/2009. Rectes: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS FADAZAN LTDA-CRECI J-2627 e RT FÁBIO AUGUSTO ZANLORENCI-CRECI 12690. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 14- Processo-COFECI nº 2109/2009. Recte: CARLOS ALBERTO RIBAS ESCOBAR-CRECI 8319. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 2110/2009. Recte: REGINALDO DA SILVA GOMES-CRECI 7723. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG
1- Processo-COFECI nº 1657/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-010. 2- Processo-COFECI nº 1577/2009. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: EDUARDO VICENTINI-CRECI 11638. 3- Processo-COFECI nº 830/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: EDICOM - EDIFÍCIO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0725. 4- Processo-COFECI nº 1133/2009. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: BSI - BOLSA DE SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS CONSULTORIAS E NEGÓCIOS LTDA-CRECI J-723. 5- Processo-COFECI nº 1578/2009. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: VICENTINI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-3499. 6- Processo-COFECI nº 2096/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: GISELE MORAES COSTA-CRECI 15849. 7- Processo-COFECI nº 2097/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: GILNEI ADALBERTO PETRAZZINI-CRECI 31424. 8- Processo-COFECI nº 2098/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUIS CARLOS DE ROS-CRECI 18830. 9- Processo-COFECI nº 1134/2009. Recte: ROUFMAN RIBEIRO ROLIM-CRECI 3960 (ALUIZIO LOBO DE MACÊDO-CRECI 001). Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 10- Processo-COFECI nº 1737/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 11- Processo-COFECI nº 1738/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 12 - Processo-COFECI nº 1740/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 13- Processo-COFECI nº 2102/2009. Recte: IMMOBILIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0414. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 14- Processo-COFECI nº 2245/2009. Recte: IMMOBILIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0414. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 15- Processo-COFECI nº 1135/2009. Recte: O DENUNCIANTE SR. JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS PRÓSPERO. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra o C.I. HENRIQUE FIGUEIREDO TORRES DE MELO-CRECI 5081

RELATOR: Conselheiro CARLOS DUBOIS NETO/DF
1-Processo-COFECI nº 790/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: LOPES PINHEIRO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1065 e ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA LOPES - CRECI 138. 2- Processo-COFECI nº 791/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ARTUR TELLES CASAES - CRECI 2605. 3- Processo-COFECI nº 1704/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MOACIR DE ALMEIDA FREITAS-CRECI 0171. 4- Processo-COFECI nº 1706/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MILTON JESUS NÓBREGA-CRECI 2679. 5- Processo-COFECI nº 1708/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA-CRECI 1227. 6- Processo-COFECI nº 1705/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JOSÉ MARIA RICCIOTTI-CRECI 2843. 7- Processo-COFECI nº 1707/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: EGON FRIDRICH KOELLN-CRECI 3424. 8- Processo-COFECI nº 1731/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SIMONIA DE FÁTIMA S. GOMES MENDES-CRECI 3387. 9- Processo-COFECI nº 1661/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CLEVERSON LEANDRO GRECO-CRECI 3445. 10- Processo-COFECI nº 1571/2009. Rectes: DE LEON CORRETORES DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2210 e RT FERNANDO MATEUS SALINA-CRECI 6410. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 11- Processo-COFECI nº 1576/2009. Recte: IMÓVEIS EXCLUSIVOS LTDA-CRECI J-3547. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 12- Processo-COFECI nº 1741/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 13- Processo-COFECI nº 1742/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 14- Processo-COFECI nº 1743/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 15- Processo-COFECI nº 1744/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 16- Processo-COFECI nº 1745/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 17- Processo-COFECI nº 1575/2009. Recte: SANDRA MARA RODRIGUES WEISS-CRECI 6385. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC
1- Processo-COFECI nº 1799/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO DE FREITAS MOREIRA-CRECI 16771. 2- Processo-COFECI nº 330/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PORTAL PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-11659. 3- Processo-COFECI nº 331/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALFREDO RAMOS SILVA-CRECI 40854. 4- Processo-COFECI nº 332/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO APARECIDO FIRMINO-CRECI 40932. 5- Processo-COFECI nº 2280/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VIVALDO GOMES DE FREITAS-CRECI 31320. 6- Processo-COFECI nº 2281/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FREITAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-3820. 7- Processo-COFECI nº 329/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMURB

IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4482. 8- Processo-COFECI nº 1500/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABERIBES DA SILVA-CRECI 7926. 9- Processo-COFECI nº 1501/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIZABETE FERNANDES BACIGALUPO-CRECI 54372. 10- Processo-COFECI nº 1519/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILBERTO FERRARI-CRECI 24218. 11- Processo-COFECI nº 1521/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HARLEY ALCALA FERRARI-CRECI 54665. 12- Processo-COFECI nº 1522/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HARLEY ALCALA FERRARI-CRECI 54665. 13- Processo-COFECI nº 1838/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALEXANDRE MAGNO DA SILVA-CRECI 65186. 14- Processo-COFECI nº 1839/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CIRCUITO DAS ÁGUAS S/C LTDA-CRECI J-15328. 15- Processo-COFECI nº 880/2009. Recte: CLAUDINO SEIXEIRO-CRECI 20928. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA
1- Processo-COFECI nº 1574/2009. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: J. H. ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-3818 e RT MAURICIO ANTONIO BOLL-CRECI 12796. 2- Processo-COFECI nº 2282/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FREITAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-3820. 3- Processo-COFECI nº 2283/2009. Recte e Recdo: FREITAS 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VIVALDO GOMES DE FREITAS-CRECI 31320. 4- Processo-COFECI nº 2287/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VIVALDO GOMES DE FREITAS-CRECI 31320. 5- Processo-COFECI nº 2288/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FREITAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-3820. 6- Processo-COFECI nº 1468/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATLAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-9659. 7- Processo-COFECI nº 1835/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRUNO CÉSAR COSTARDI-CRECI 61822. 8- Processo-COFECI nº 1836/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO TAVEIRA DE OLIVEIRA-CRECI 46017. 9- Processo-COFECI nº 1837/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PEDRO SORELLI-CRECI 32464. 10- Processo-COFECI nº 1984/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS DE OLIVEIRA ALMEIDA CARDOSO-CRECI 62103. 11- Processo-COFECI nº 1985/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO LISBOA CORRÊA-CRECI 8915. 12- Processo-COFECI nº 1986/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO LISBOA CORRÊA-CRECI 8915. 13- Processo-COFECI nº 1573/2009. Recte: JH ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-3818 e RT MAURICIO ANTONIO BOLL-CRECI 12796. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 14- Processo-COFECI nº 2263/2009. Recte: LUIZ SÉRGIO DA SILVA & CIA LTDA-CRECI J-3720. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 15- Processo-COFECI nº 2262/2009. Recte: BOTELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-3248. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DÔ N. RODRIGUES/AM
1- Processo-COFECI nº 877/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LEVI DA SILVA DIAS - CRECI 12602. 2- Processo-COFECI nº 909/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. 3- Processo-COFECI nº 910/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-11842. 4- Processo-COFECI nº 870/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENEDITO MEIRA DE SOUZA - CRECI 20796. 5- Processo-COFECI nº 1372/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SETOR IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E INC. LTDA - CRECI J-14442. 6- Processo-COFECI nº 1377/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JURACI MARIANO - CRECI 36607. 7- Processo-COFECI nº 1378/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ULISSES CRAVO CALDAS - CRECI 26983. 8- Processo-COFECI nº 1406/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARILIA APARECIDA DUGAICHI - CRECI 38392. 9- Processo-COFECI nº 1407/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ PAULO NAVARRO - CRECI 2313. 10- Processo-COFECI nº 1408/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RONAN ROBERTO DA SILVA - CRECI 26974. 11- Processo-COFECI nº 1409/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ACCACIO MACHADO FILHO - CRECI 3515. 12- Processo-COFECI nº 1410/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOEL BAPTISTA SANTOS JÚNIOR - CRECI 53807. 13- Processo-COFECI nº 1432/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAERCIO BUORO-CRECI 15362. 14- Processo-COFECI nº 1434/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAERCIO BUORO-CRECI 15362. 15- Processo-COFECI nº 1463/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PIACENTINI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-13992. 16- Processo-COFECI nº 1980/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDGARD SILVAIN COHN-CRECI 17055. 17- Processo-COFECI nº 1981/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDGARD SILVAIN COHN-CRECI 17055. 18- Processo-COFECI nº 1982/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDGARD SILVAIN COHN-CRECI 17055. 19- Processo-COFECI nº 1983/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDGARD SILVAIN COHN-CRECI 17055. 20- Processo-COFECI nº 2286/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO JOSÉ DE LIMA-CRECI 36871. 21- Processo-